



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 1.511, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 264/2023/PGE-SEAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CABIXI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABIXI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento anual do vigente exercício financeiro um crédito adicional especial no valor de R\$ 183.106,33 (cento e oitenta e três mil, cento e seis reais e trinta e três centavos) destinados a abertura da dotação abaixo, conforme segue:

0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

0701 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.608.0012.1.027 - Aquisição de Equipamentos Agrícolas – Aditivo Conv. 264/SEAGRI

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

R\$ 183.106,33

Fonte de Recursos: 2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

TOTAL.....R\$ 183.106,33

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito de que trata o artigo predecessor, são provenientes de superávit financeiro oriundo da transferência de recursos pelo Governo Estadual por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura de acordo com o 3º Termo Aditivo ao Convênio 264/2023/PGE-SEAGRI, apurado segundo o balanço patrimonial do exercício financeiro de 2025, conforme demonstrativo constante do anexo I e extrato bancário, que passam a integrar esta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabixi – RO, 19 de fevereiro de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
PODER EXECUTIVO**

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2025**

ATIVO FINANCEIRO	
Bancos Disponibilidade de Caixa	32.281.974,93
TOTAL ATIVO	32.281.974,93

PASSIVO FINANCEIRO	
Saldo Extra do Passivo	28.408,04
Restos a Pagar Processado	1.049.023,85
Restos a Pagar Não Processado	9.071.241,40
TOTAL PASSIVO	10.148.673,29

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO= Total Ativo – Total Passivo	22.133.301,64
Crédito aberto até a presente data	2.009.403,08
Crédito aberto na presente data	183.106,33
Saldo	19.940.792,23

DEMONSTRATIVO POR FONTE DE RECURSO				
Fonte STN	Disponível	Aberto até a presente data	Aberto na presente data	Saldo
2701	1.853.011,11	0,00	183.106,33	1.669.904,78

Cabixi-RO, 19 de fevereiro de 2026.

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1511	19/02/2026

ID: 298703	Processo	Documento
CRC: BCE8A564		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 19/02/2026 08:20:08	Finalização: 19/02/2026 08:29:24	

MD5: **2BF75710079B46415A6E7EA291483F7F**
SHA256: **BC9C70AE89F590E6F27DE1FF6E25F952B063F6E8A5D090613C0B8B5AA621D7F6**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL EM DECORRÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 264/2023/PGE-SEAGRI CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E O MUNICÍPIO DE CABIXI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	CABIXI	RO	19/02/2026 08:22:07
--	--------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDITO ESPECIAL	19/02/2026 08:22:27
------------------	---------------------

ANEXOS

Anexo 1 Termo Aditivo - SEAGRI	19/02/2026	298707
Anexo 2 Extrato Bancário - SEAGRI	19/02/2026	298708
Anexo 3 Errata - Termo Aditivo SEAGRI	19/02/2026	298709
Anexo 4 Termo de Convênio - SEAGRI	19/02/2026	298710

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Silvano Ascari de Almeida	Prefeito	19/02/2026 09:01:10
---------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 298703 e o CRC BCE8A564.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

TERMO ADITIVO

Processo nº 0025.003648/2023-54

3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 263/2024/PGE-SEAGRI, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, E O MUNICÍPIO DE CABIXI.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA – SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**.

CONVENENTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI, CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com Prefeitura sediada na Av. Tamoios, 4031, Centro CEP: 76.994-000, Centro, Município de Cabixi/RO, neste ato representado por seu Prefeito **SILVANO ASCARI DE ALMEIDA**, de acordo com a representação que lhe é outorgada id. 0063681769/□□□□□□□□0063681682.

Considerando a necessidade e conveniência da Administração, considerando as razões expostas no Ofício nº Ofício nº 023/2025/SEMAP (0063679867), o Despacho da SEAGRI solicitando o aditivo (0064290144), o Parecer Técnico (□□□□□□□□□□□□□□□□0064124318), a autorização do Gestor Público (□□□□□□□□□□□□□□□□0064289881), o Parecer nº 272/2025/PGE-SEAGRI (□□□□□□□□□□□□□□□□0065693629)□□□, e o que mais consta no processo administrativo, resolvem **aditar** o citado compromisso, nos seguintes termos:

Cláusula primeira - Fica autorizado adequação das metas estabelecidas no plano de trabalho (□□□□□□□□□□□□□□□□0063679942), para ampliação de metas (com a sobra de recursos e saldo de rendimentos - aquisição de mais quatro equipamentos, convênio nº 264/2024/PGE-SEAGRI na forma pleiteada pelo convenente, conforme Ofício nº 023/2025/SEMAP (0063679867) e autorização do gestor (□□□□□□□□□□□□□□□□0064289881).

Cláusula segunda Fica incluído como anexo ao convênio o novo Plano de Trabalho (□□□□□□□□□□□□□□□□0063679942)□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□.

Cláusula terceira - Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do convênio.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente **Termo Aditivo**, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelos partícipes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu registro, publicação e execução, devidamente certificados pela Procuradoria Geral do Estado.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA - Secretário de Estado da Agricultura

SILVANO ASCARI DE ALMEIDA - Prefeito do Município Convenente

** Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 19/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Silvano Ascari de Almeida, Usuário Externo**, em 19/11/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066499431** e o código CRC **289531E4**.

Referência: Caso responda este(a) Termo Aditivo, indicar expressamente o Processo nº 0025.003648/2023-54

SEI nº 0066499431



ID: 285803 e CRC: E23E424F



Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	1 Termo Aditivo - SEAGRI	19/02/2026

ID: **298707**

CRC: **E23F164D**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **19/02/2026 08:27:40** Finalização: **19/02/2026 08:27:41**

Processo



Documento



MD5: **F7273299B8807B4C53B38A63B79953AE**

SHA256: **3658BB0E6845DC14CD6B0E4588B614A00B29B9317F33E7D2FF1C8DC1248F91BD**

Súmula/Objeto:

Anexos à Lei nº 1.511/2026

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1511	19/02/2026	298703
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 298707 e o CRC E23F164D.



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência 3998-5
Conta 14008-2 CONVENIO TRATOR SEAGRI DE
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	191.797,23			132.242,135861		
31/12/2025	SALDO ATUAL	193.612,67			132.242,135861		132.242,135861

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	191.797,23
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.815,44
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.815,44
SALDO ATUAL =	193.612,67

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: J3823560 ELIONAI GONCALVES DA SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088







Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	2 Extrato Bancário - SEAGRI	19/02/2026

ID: 298708	Processo	Documento
CRC: B2653A71		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 19/02/2026 08:27:41	Finalização: 19/02/2026 08:27:41	

MD5: **AD14FB08698C1B39BD9ADAA2AA633992**

SHA256: **1DEEEB2CD2B313D9820DA67FF5AF00C48F832B0AB119D0670FDF5D47E790D880**

Súmula/Objeto:

Anexos à Lei nº 1.511/2026

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1511	19/02/2026	298703
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 298708 e o CRC B2653A71.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Gerência de Contratos e Convênios - SEAGRI-GECOC

ERRATA

Considerando o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº
CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 (0059913740) e o 1-EXTRATO 1449: 2º
TACNV/264/SEAGRI/PGE/2023 (0059999353), quanto à retificação da data:

I - Onde se lê:

Fica autorizada a prorrogação de prazo do item 3.2 do Termo de Convênio nº. CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a contar de 25/12/2024**, nas mesmas condições preestabelecidas.

II - Leia-se:

Fica autorizada a prorrogação de prazo do item 3.2 do Termo de Convênio nº. CNV/264/SEAGRI/PGE/2023 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **a contar de 09/05/2025**, nas mesmas condições preestabelecidas.

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretario de Estado da Agricultura - SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 26/05/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060102855** e o código CRC **A4AB1432**.





Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	3 Errata - Termo Aditivo SEAGRI	19/02/2026

ID: **298709**

CRC: **530D4FF6**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **Valmir Martin Mackawiak**

Criação: **19/02/2026 08:27:41** Finalização: **19/02/2026 08:27:41**

Processo



Documento



MD5: **1D3B6FF47457F566FDA8BF0B20F84CC6**

SHA256: **578ACC0AC96A3D9DE46CDD891E1267B9D891D930701868EA534078185873312C**

Súmula/Objeto:

Anexos à Lei nº 1.511/2026

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1511	19/02/2026	298703
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 298709 e o CRC 530D4FF6.

TERMO

Processo nº 0025.003648/2023-54

CONVÊNIO Nº CNV/264/SEAGRI/PGE/2023, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE CABIXI

O Concedente ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente MUNICÍPIO DE CABIXI, inscrito no CNPJ/MF nº 22.855.159/0001-20, com Prefeitura sediada na Av. Tamoios, 4031, Centro, Cabixi/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (doc. id. 0041975680), do Parecer Técnico (doc. id. 0042053123), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 200/2023/PGE-SEAGRI (doc. id. 0042165621), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de preparo do solo e mecanização agrícola, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 60 famílias de pequenos produtores rurais; b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

1.2. Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará à Convenente o valor de **R\$ 400.000,00**, para que este adquira o seguinte bem: **01 trator agrícola** (melhor descrito no plano de trabalho).

1.3. A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção dos bens a serem adquiridos, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

1.4. Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.5. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

1.6. A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES



2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 410.000,00**, devendo ser destinado, exclusivamente, aos objetos de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 400.000,00**, enquanto a contrapartida da Conveniente será no valor de **R\$ 10.000,00**, conforme Declaração de Contrapartida id. 0042054733, além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **3998-5**, Conta Corrente nº **14.008-2**, Poupança Ouro nº **510.014.008-5** e Poupança Pouplex nº **960.014.008-7** (id. 0042054763), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe à CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria tem vigência de **2 anos a contar da liberação dos recursos**.

3.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

3.3. Até o fim do mês de março de cada ano, a Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: Projeto Atividade: **20.608.2011.2485** - Elemento de Despesa: **44.50.42-00** - Fonte: **7051**, conforme indicação constante no doc. id. 0042078346.

4.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI

5.1. São obrigações da SEAGRI:

5.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

5.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

5.1.3. Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e



correta prestação de contas;

5.1.4. Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

5.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

5.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

5.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

5.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

6.1. São obrigações da Conveniente:

6.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

6.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

6.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

6.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

6.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

6.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

6.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

6.1.8. Observar como parâmetro, para aquisição dos bens/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

7.1. Fica vedado, neste Convênio:

7.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

7.1.2. Utilizar os bens em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

7.1.3. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



7.1.4. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

7.1.5. Repassar os recursos financeiros sem a observância das orientações contidas no Parecer nº 200/2023/PGE-SEAGRI id. 0042165621.

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

9.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

9.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

9.3.3. Plano de Trabalho;

9.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

9.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

9.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;

9.3.7. Contrapartida da Conveniente.

10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO

10.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

10.2. A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

10.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO



12.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

13.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

13.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

13.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

14.1. O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

14.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

Izael Dias Moreira - Prefeito do Município Conveniente

VISTO:

Lauro Lúcio Lacerda - Procurador do Estado

Thiago Denger Queiroz – Procurador Geral do Estado

** Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda, Procurador Diretor**, em 27/09/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 28/09/2023, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Izael Dias Moreira, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0042170059** e o código CRC **310BD23C**.









Município de Cabixi

22.855.159/0001-20
Av. Tamoios
www.cabixi.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	4 Termo de Convênio - SEAGRI	19/02/2026

ID: 298710	Processo	Documento
CRC: 68B15EC4		
Processo: 0-0/0		
Usuário: Valmir Martin Mackawiak		
Criação: 19/02/2026 08:27:41	Finalização: 19/02/2026 08:27:42	

MD5: **A0BBC689537AB4818BAE63CEB3E16AD9**

SHA256: **D3AEAD0318947D0E2EF1CD2A1594C6B2324498ACF2371507735958BB97BF324B**

Súmula/Objeto:

Anexos à Lei nº 1.511/2026

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Lei 1511	19/02/2026	298703
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cabixi.ro.gov.br informando o ID 298710 e o CRC 68B15EC4.